



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.380, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a prevenção de acidentes em piscinas no município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a prevenção de acidentes em piscinas e promove a preservação da vida.

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei:

**I** - O termo PISCINA designa o conjunto de instalações destinadas às atividades aquáticas, compreendendo o tanque de natação e/ou hidroginástica e demais componentes relacionados com seu uso e funcionamento;

**II** - O termo TANQUE designa o reservatório destinado prática de atividades aquáticas;

**III** - O termo EQUIPAMENTOS designa os equipamentos de salto e lazer associados ao tanque, compreendendo, blocos de saída, plataformas de salto, trampolins, escorregadores e tobogãs;

**IV** - Águas com profundidade inferior a 2,0 m são consideradas com profundidade insuficiente para mergulhos e saltos de ponta, salvo as exceções definidas em regulamento;

**V** - As PISCINAS são classificadas em:

**a)** Privativas ou Particulares: destinadas ao uso familiar restrito;

**b)** Coletivas: localizadas em clubes, hotéis, motéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centros de reabilitação ou outras entidades de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo e seleção dos usuários por critérios, tais como de associação, matrícula, hospedagem, moradia ou internação;

**c)** Públicas: destinadas ao público em geral.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto nesta Lei as piscinas classificadas como privativas conforme disposto na alínea “a”, inciso V, art. 2º.

**Art. 3º** O cuidado com a integridade física dos usuários de piscinas é de responsabilidade compartilhada, cabendo respectivamente:

**I** - Aos usuários:

**a)** manter comportamento responsável, defensivo e higiênico na piscina;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) respeitar e fazer respeitar a sinalização de advertência e as normas de utilização da piscina, incluindo normas específicas para utilização do tanque e dos equipamentos;

**II - Vetado.**

a) Vetado;

b) Vetado;

c) Vetado;

d) Vetado;

e) Vetado;

f) Vetado.

§ 1º Os Salva-Vidas deverão ser identificados pelo traje, treinados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militares ou Faculdade de Educação Física, Bombeiros Civis, ou outro órgão competente sobre as técnicas de salvamento, incluindo, obrigatoriamente, resgate da vítima, primeiros socorros e respiração artificial.

§ 2º Os professores ou instrutores de natação, polo aquático, nado sincronizado e saltos ornamentais, desde que devidamente treinados e exclusivamente responsabilizados por suas próprias turmas de alunos ou pelos atletas participantes de competições, serão considerados salva-vidas, para os fins disposto na alínea “c” deste inciso.

§ 3º Clubes recreativos que disponham de piscinas e que tenham o número de associados inferior ou igual a 500 poderão se adequar a esta medida de forma facultativa (opcional) para os fins do disposto na alínea “c”, inciso II, art. 3º, de acordo com discussão e aprovação em Assembleia Geral de Sócios.

§ 4º As informações de segurança de que trata a alínea “e”, inciso II, Art. 3º desta Lei, consiste em:

**I -** Sinalização da profundidade regular da água nas bordas e nas paredes do tanque, a cada 10 (dez) metros, com indicação de distintas profundidades quando couber;

**II -** Sinalização de alerta, em lugar visível e tamanho legível, indicando alteração da profundidade regular da água e risco de acidentes, quando couber;

**III -** Sinalização, em lugar visível e tamanho legível, indicando, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção contra acidentes:

a) não correr ou empurrar pessoas na área circundante ao tanque;

b) não utilizar o tanque sem treinamento mínimo em natação ou natação instrumental;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) não saltar, realizar acrobacias ou mergulhar de ponta a partir da borda e dos equipamentos sem domínio de salto em água;

d) em caso de acidente, chamar imediatamente por socorro especializado e evitar mover a cabeça ou pescoço da vítima.

§ 1º As informações de segurança de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acessíveis, inclusive, aos usuários sem alfabetização.

§ 2º Folders e outros instrumentos educativos serão utilizados a título de complementação das sinalizações obrigatórias de informação de que trata este artigo.

**Art. 5º** Vetado.

I - Vetado.

II - Vetado.

III - Vetado.

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 6º** Vetado.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que mantenham piscinas públicas ou coletivas terão o prazo de 90 (noventa) dias para promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de outubro de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.380/2019, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prevenção de acidentes em piscinas no município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa: Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, parte final, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGO** e **FAÇO PUBLICAR**, as seguintes partes da Lei Municipal n° 4.380/2019, de 08 de outubro de 2019, que receberam Veto do Prefeito Municipal não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

"(...)

**Art. 3º.** (...)

(...)

**II** - *Aos proprietários, administradores e responsáveis técnicos dos estabelecimentos que possuam piscina coletiva ou pública:*

**a)** *respeitar, na construção e manutenção das piscinas, as normas de segurança definidas em regulamento, considerando obrigatoriamente, a necessidade de isolamento do tanque em relação à área de trânsito dos expectadores;*

**b)** *disponibilizar ralos anti-sucção nas tubulações das piscinas, visando à proteção das crianças, principalmente;*

**c)** *disponibilizar Salva-Vidas aos sábados, domingos e feriados, e, diariamente, no período de primeiro de dezembro a primeiro de março e no mês de julho;*

**d)** *disponibilizar, conforme regulamento condições de trabalho, que sejam adequadas aos salva-vidas de que trata a alínea "c", inciso II, art. 3º, incluindo, cadeiras de observação, telefone de fácil acesso com lista de números para emergências, instalações e equipamentos de pronto-atendimento;*

**e)** *disponibilizar informações de segurança, nos termos desta Lei;*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*f) proibir saltos, acrobacias e mergulhos de ponta em locais, cuja profundidade da água seja considerada insuficiente nos termos do inciso IV, art. 2º, desta Lei.*

*(...)*

**Art. 5º.** *O disposto nesta Lei está sujeito aos infratores isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:*

**I** - *advertência;*

**II** - *suspensão das atividades até ser sanado o problema que originou a respectiva penalidade;*

**III** - *Cassação da autorização para funcionamento em caso de reincidência.*

**Parágrafo único** - *As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.*

**Art. 6º.** *O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das sanções cabíveis nos casos de infração.*

*(...)"*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 22 de novembro de 2019.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**